



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

### PARECER Nº 292/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0007885-35.2023.4.05.7000

PAD n.º 22/2023. Compra de medicamentos e outros materiais de consumo utilizados em atendimentos ambulatoriais no NAS e que restaram fracassados na Dispensa Eletrônica nº 28/2023 (Processo Administrativo no SEI nº 0000411-13.2023.4.05.7000). Realização de novas dispensas eletrônicas para contratação dos itens que restaram fracassados no procedimento anterior. Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II e na alínea “a” do inciso III, ambos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Parecer favorável à contratação direta.

### 1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da THE BEST PHARMA LTDA. para fornecimento dos itens 01 e 2 da Dispensa Eletrônica nº 52/2023 (quais sejam, 10 unidades de atadura de crepom 30cmX1,8 e 20 unidades de atadura crepom 10cmX1,8); bem como da DROGARIA QUATRO CANTOS LTDA. para fornecimento dos itens 09, 04 e 07 da Dispensa Eletrônica nº 52/2023 (quais sejam, 30 unidades de Álcool etílico a 70% 1litro; 2 unidades de solução aquosa de clorexidina A 2% Frasco, com 1 litro cada; e Frasco com 25 tiras reagentes para dosagem de glicemia em glicosímetro portátil da marca Accu check Active e Acc check).

Inicialmente, tais itens foram objeto de tentativa de contratação direta na Dispensa Eletrônica nº 28/2023, objeto do Processo Administrativo SEI 0000411-13.2023.4.05.7000, referentes ao Pedido de Autorização de Despesa nº 22/2023. Nada obstante, restou fracassada a contratação direta dos itens apontados no parágrafo acima, conforme certidão apresentada no bojo daquele processo:

*“a Dispensa Eletrônica nº 28/2023 foi concluída PARCIALMENTE, sagrando-se vencedora para os itens abaixo a empresa THE BEST PHARMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.339.270/0001-10, conforme documentos ora descritos:*

- a) Lote 1 (Itens 1 a 12);*
- b) Lote 2 (itens 13 a 29); e*
- c) Lote 5 (itens 41 e 42)*

*[...]*

*Os demais lotes da Dispensa Eletrônica nº 28/2023 restaram fracassados e serão alvo de novas diligências, observando-se os procedimentos contidos no Art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021 e no Art. 4º da*

Tendo em vista o fracasso da tentativa de contratação direta, a Administração reputou ser mais oportuno e conveniente realizar novas Dispensas Eletrônicas para contratação do material ora em análise, conforme se depreende da informação constante no documento de nº 3585350:

*“Trata-se da compra de medicamentos e outros materiais de consumo utilizados em atendimentos ambulatoriais no NAS e que restaram fracassados na Dispensa Eletrônica nº 28/2023. Fazem parte do PAD nº 22/2023 (3501726).*

*Para melhor organização e entendimento, optamos que abertura deste novo processo, que será instruído com as documentações resultantes dos procedimentos adotados para a concretização da aquisição em questão” (documento nº 3585350 do atual processo).*

Diante desse cenário, a administração promoveu dois procedimentos de Dispensa Eletrônica distintos, o de nº 49/2023 e o de nº 52/2023 – objeto deste processo –, na forma prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG.

No caso, apontou que, em relação à Dispensa Eletrônica nº 52/2023, sagrou-se vendedora a THE BEST PHARMA LTDA. para fornecimento dos itens 01 e 02, especificados no primeiro parágrafo deste relatório. Vejamos, a propósito, o que consta nos documentos de nº 3702753:

*“Certifico que, no tocante aos itens 1 e 2 que estavam com resolução pendente, a Dispensa Eletrônica nº 52/2022 foi concluída, tendo como vencedora a seguinte empresa:*

*Itens 1 e 2 (ataduras):*

- Fornecedor: THE BEST PHARMA LTDA*
- CNPJ: 03.339.270/0001-10*
- Proposta de Preços: 3702697*
- Documentos de habilitação: 3702747*

*Certifico ainda que, para os itens 9 (tiras reagentes para glicosímetro) e 11 (Fenoterol Bromidrato), a dispensa eletrônica restou deserta. Já para os itens 4 (álcool) e 7 (cloroxidina), restou fracassada.” (documento de nº 3702753);*

Vê-se também que os itens 09, 04 e 07 da Dispensa Eletrônica nº 52/2023 – já mencionados no primeiro parágrafo deste relatório – não puderam ser adquiridos em razão do fracasso na tentativa de contratação, razão pela qual a Administração analisou a proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao referido procedimento, o que resultou na análise da proposta da DROGARIA QUATRO CANTOS LTDA., senão vejamos:

*“Considerando a ordem sequencial dos materiais contida no mapa comparativo de preços (3396441), tendo em vista ter fracassado a tentativa de compra dos itens 37 (álcool etílico a 70%), 40 (cloroxidina a 2%) e 44 (frasco com tiras reagentes para glicosímetro) por meio da Dispensa Eletrônica nº 52/2023, foram adotadas medidas visando à aquisição deles com base nas propostas obtidas na fase de pesquisa de*

*preços que antecedeu tal certame, consoante os termos do inciso III do art. 22 da IN nº 67/2021 Seges/ME.*

*Observando-se o mapa, verifica-se que a empresa Drogaria Quatro Cantos (CNPJ nº 11.012.952/0001-4 ) ofertou os menores preços à época. Então, foi solicitada a revalidação de sua proposta, a qual foi efetivada nesta data (15/08/2023).*

*Assim, após a juntada das certidões de regularidade do FGTS, CNDT e da Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União e da solicitação de empenho nº 3709533, encaminhamos estes autos para análise e demais providências” (documento de nº 3710123).*

Como o Processo Administrativo SEI nº 0000411-13.2023.4.05.7000 resultou no desdobramento deste processo (0007885-35.2023.4.05.7000), para além dos documentos juntado naquele processo (como o Pedido de Autorização de Despesa nº 22/2023, Documento de Formalização de Demanda, mapa com planilha comparativa de preços, informação de saldo de disponibilidade orçamentária e de disponibilidade orçamentária), foram juntados ao atual processo os seguintes documentos:

1. Informação do Setor Administrativo informando que este processo 0007885-35.2023.4.05.7000 foi aberto como decorrência da tentativa frustrada de contratação direta da Dispensa Eletrônica nº 28/2023, referente ao PAD nº 22/2023 (documento nº 3585350);
2. Termo de Referência (documento nº 3603690);
3. Aviso Dispensa Eletrônica nº 52/2023, com respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região (documentos de nº 3603800; 3603806 e 3603808, respectivamente);
4. Resultado da Dispensa Eletrônica nº 52/2023, que teve como vencedora a pessoa jurídica THE BEST PHARMA LTDA. (documento n 3702753);
5. Proposta da pessoa jurídica THE BEST PHARMA LTDA., que ofertou o valor de R\$ 144,50 (cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) para a entrega dos produtos relacionados aos itens 01 e 02 – ataduras (vide documento de nº 3702697);
6. Proposta da pessoa jurídica DROGARIA QUATRO CANTOS LTDA., que ofertou o valor de R\$ R\$ 427,00 (quatrocentos vinte e sete reais) para a entrega do material referente aos itens 09, 04 e 07 (vide documento de nº 3709333);
7. Informação referente à THE BEST PHARMA LTDA., presente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, apontando regularidade fiscal para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, com validade até **17/12/2023**; regularidade para com débitos trabalhistas, com validade também até o dia **26/12/2023** (vide documento de nº 3702747). Também foi anexado certificado de regularidade para com o FGTS, devidamente emitido pela Caixa Econômica Federal e com validade até **10/09/2023** (documento de nº 3724676);
8. Certificado de regularidade para com o FGTS da DROGARIA QUATRO CANTOS LTDA., devidamente emitido pela Caixa Econômica Federal e com validade até **10/09/2023**; certidão negativa de débitos trabalhistas devidamente emitida pela Justiça do Trabalho e com validade até **11/02/2024**; e certidão

negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, devidamente emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com validade até **03/02/2024** (vide documento de nº 3709532).

9. Solicitações de Empenho (documentos nº 3702870 e 3709533);

**É o que cumpre relatar. Passa-se à fundamentação do parecer.**

## **2. ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

### **2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E justamente nesse ponto, o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras de produtos ou serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores – vale ressaltar que tal valor foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação importa em R\$ 144,50 (cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) para contratação do material a ser fornecido pela THE BEST PHARMA LTDA.; enquanto o valor ofertado pela DROGARIA QUATRO CANTOS LTDA. foi no montante de R\$ 427,00 (quatrocentos vinte e sete reais), de modo que a quantia total se amolda à

possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor (vide solicitações de empenho nos documentos nº 3702870 e 3709533).

## 2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR E PELO FRACASSO DO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica. Estabelece a referida Instrução Normativa que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 –, e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica, consoante prevê a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região (vide documentos de nº 3603800; 3603806 e 3603808, respectivamente).

A THE BEST PHARMA LTDA ofertou o valor total de R\$ 144,50 (cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) para contratação do material referente aos itens 01 e 02 da Dispensa Eletrônica nº 52/2023, sendo que tal quantia se enquadra dentro do montante apurado pelo setor responsável no mapa comparativo de preços (Planilha de Mapa Comparativo de Preços no documento de nº 3396441 do Processo Administrativo no SEI nº 0000411-13.2023.4.05.7000).

Nada obstante, e conforme relatado acima, o procedimento eletrônico restou fracassado/deserto em relação aos itens 09, 04 e 07 da Dispensa Eletrônica nº 52/2023:

*“Considerando a ordem sequencial dos materiais contida no mapa comparativo de preços (3396441), tendo em vista ter fracassado a tentativa de compra dos itens 37 (álcool etílico a 70%), 40 (clorhexidina a 2%) e 44 (frasco com tiras reagentes para glicosímetro) por meio da Dispensa Eletrônica nº 52/2023, foram adotadas medidas visando à aquisição deles com base nas propostas obtidas na fase de pesquisa de preços que antecedeu tal certame, consoante os termos do inciso III do art. 22 da IN nº 67/2021 Seges/ME.*

*Observando-se o mapa, verifica-se que a empresa Drogaria Quatro Cantos (CNPJ nº 11.012.952/0001-4 ) ofertou os menores preços à época. Então, foi solicitada a revalidação de sua proposta, a qual foi efetivada nesta data (15/08/2023).*

*Assim, após a juntada das certidões de regularidade do FGTS, CNDT e da Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União e da solicitação de empenho nº 3709533, encaminhamos estes autos para análise e demais providências” (documento de nº 3710123).*

Nesse ponto, deve-se registrar que o inciso III do artigo 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 permite a contratação direta quando o procedimento de “Dispensa de Licitação Eletrônica” restar fracassado/deserto, devendo a Administração se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao referido procedimento, bem como ficar atenta aos menores preços, sem olvidar de observar se estão atendidas as condições de habilitação exigidas.

É o que dispõe, também, a alínea “a” do inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

No caso, a DROGARIA QUATRO CANTOS LTDA. foi uma das empresas objeto da pesquisa realizada pelo setor administrativo deste Tribunal, tendo apresentado proposta para entrega do produto no valor total de R\$ 427,00 (quatrocentos vinte e sete reais), o qual se enquadra dentro do montante apurado pelo setor responsável no mapa comparativo de preços.

Destaca-se, outrossim, que foram juntados aos autos – tanto neste quanto no originário, o de nº 0000411-13.2023.4.05.7000 – despacho da Diretoria Administrativa dando continuidade ao processo de contratação direta e os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

## 2.3 DA AFERIÇÃO DOS VALORES QUE ATENDAM AOS LIMITES REFERIDOS NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI N.º 14.133/2021

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, o setor administrativo responsável informou saldo disponível para a Subclasse CATSERV dos produtos a serem adquiridos (documento de nº 3578671 juntado no processo 0000411-13.2023.4.05.7000), em conformidade com o regramento do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o artigo 2º da Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG.

## 2.4 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite que se considera como de pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei n.º 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”*.

## 2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

## 3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da

Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à contratação direta, por dispensa de licitação, da THE BEST PHARMA LTDA. para fornecimento dos itens 01 e 2 da Dispensa Eletrônica nº 52/2023; bem como da DROGARIA QUATRO CANTOS LTDA. para fornecimento dos itens 09, 04 e 07 da Dispensa Eletrônica nº 52/2023; com fundamento no inciso II e na alínea “a” do inciso III, ambos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 22/2023.

**É o parecer, que submetemos à superior apreciação.**

Em 22 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 22/08/2023, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 22/08/2023, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 22/08/2023, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3724866** e o código CRC **B8A8AB18**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## DECISÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0007885-35.2023.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 292/2023, e autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, da THE BEST PHARMA LTDA. para fornecimento dos itens 01 e 2 da Dispensa Eletrônica n.º 52/2023; bem como da DROGARIA QUATRO CANTOS LTDA. para fornecimento dos itens 09, 04 e 07 da Dispensa Eletrônica n.º 52/2023; com fundamento no inciso II e na alínea “a” do inciso III, ambos do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD n.º 22/2023.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN n.º 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,  
**Diretora-Geral**, em 23/08/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **3724870** e o código CRC **C889ECED**.